

INFORMATIVO

Movimentações processuais – TPU (sobrestamento)

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - SOBRESTAMENTO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio dos códigos de suspensão/sobrestamento previstos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), tem como um dos principais objetivos acompanhar o acervo de processos sobrestados nos Tribunais, bem assim, confrontar os dados lançados nos sistemas judiciais com aqueles cadastrados no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), encaminhados pelo DATAJUD e constante no Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

As movimentações — **265, 11975, 12098, 12099 e 12100**- previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e disponíveis nos sistemas judiciais são:

- ▶ específicas para as suspensões por repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR);
- ▶ utilizadas pelo NUGEP para acompanhar o acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados;
- ▶ a base para a remessa de dados ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), do CNJ, para envio pelo DATAJUD e do Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

OS CÓDIGOS DE SOBRESTAMENTO a serem utilizados são:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL MOTIVO DA SUSPENSÃO-SOBRESTAMENTO Acesse a lista completa das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ	CÓDIGO
Recurso extraordinário com repercussão geral	265
Recurso especial repetitivo	11975
Processo suspenso por incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR do TJPA	12098
Processo suspenso por decisão do Presidente do STJ - IRDR	12099
Processo suspenso por decisão do Presidente do STF - IRDR	12100

Assim, na hipótese de não existir movimentação específica para suspensão por "incidente de uniformização" / "ação direta de inconstitucionalidade", sugere-se submeter à análise do magistrado a utilização de outra movimentação existente na TPU, que melhor se adeque ao caso, a exemplo, do código 272 (A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente) ou 898 (Por decisão judicial).

Os processos sobrestados nos sistemas judiciais (PJE e LIBRA) pelos códigos de movimentação (265, 11975, 12098, 12100 e 12099) serão computados EM TEMPO REAL no Painel Eletrônico de Sobrestamento, bem como os devidamente cadastrados nos sistemas Libra e PJe saem do acervo ativo do juiz ou relator.

Registre-se que nos sistemas judiciais há movimentações específicas para o dessobrestamento de processos quando retornam ao regular andamento.

Em regra, os processos sobrestados devem ser dessobrestados a partir da publicação do acórdão paradigma, mas a depender do caso específico, como nos casos em que a questão de direito se mostrar bem controvertida ou havendo oposição de embargos de declaração para fins de modulação de efeitos, sugerimos que, por cautela, os processos permaneçam sobrestados ao menos até a publicação do acórdão dos embargos de declaração ou até que transite em julgado, a partir de quando os processos devem retomar seu curso processual, cuja decisão de dessobrestamento ou levantamento de sobrestamento deve ser cadastrada nos sistemas LIBRA e PJe, com o código 12067, independente do motivo que tenha provocado o sobrestamento (IRDR, IAC, RG e RR), sob pena dos processos sobrestados continuarem sendo computados indevidamente no BNPR, DATAJUD e Painel de Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

A título apenas de sugestão, não obstante a previsão legal de que não sendo julgado o IRDR em 1(um) ano (entre a admissão e o julgamento de mérito), cessa a suspensão do prazo dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário. Ainda assim, entendemos que devam permanecer suspensos até que transite em julgado o IRDR. Para evitar que seja determinado o dessobrestamento e, após, ter que ser novamente sobrestado em decorrência da interposição de recurso especial ou extraordinário contra o acórdão proferido em IRDR, por força da previsão do §5 do art. 982 do CPC (Cessa a suspensão a que se refere o inciso I do caput deste artigo se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra decisão proferida no incidente).

Sugere-se, inclusive, que o magistrado ao sobrestar os processos nas suas respectivas unidades judiciais em decorrência da admissão do IRDR, quando determinada a suspensão pelo Relator no IRDR, não determine a suspensão vinculando ao prazo de um ano, tendo em vista que na hipótese de prorrogação pelo Relator do prazo de suspensão, não se faça necessária nova ordem de suspensão ou que se determine o sobrestamento até o trânsito em julgado do IRDR admitido.

Como a TPU do CNJ ainda não tem previsão específica para os casos de sobrestamento em decorrência de IAC admitidos nos Tribunais de origem, tampouco em decorrência dos afetados pelo STJ, já solicitamos que seja criado pela Secretaria de Informática movimento específico para tais casos, no âmbito do TJPA, até que o CNJ crie os movimentos específicos na TPU. E, assim, que for criado o código interno no TJPA, expediremos Informativo Complementar.

OS CÓDIGOS DE DESSOBRESTAMENTO a serem utilizados são:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (MOTIVO DO DESSOBRESTAMENTO OU LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO-SOBRESTAMENTO)

CÓDIGO

Acesse a lista completa das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ: https://www.cnj.jus.br/sqt/consulta_publica_movimentos.php

- 1. Recurso extraordinário com repercussão geral;
 - 2. Recurso especial repetitivo;
- 3. Processo suspenso por incidente de resolução de demandas repetitivas IRDR do TJPA;

12067

- 4. Processo suspenso por decisão do Presidente do STJ IRDR;
- 5. Processo suspenso por decisão do Presidente do STF IRDR.

Entenda melhor, o que são as TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS:

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, estabeleceu procedimentos a serem utilizados por todo Judiciário. Entre eles, a uniformização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes, com isso, cada novo processo recebe nomenclatura padrão para o procedimento utilizado, de acordo com o que dispõe a Resolução-CNJ n. 12, de 14 de fevereiro de 2006.

Implementadas pela <u>Resolução-CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007</u>, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário visam à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais.

A atualização e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas será feita continuamente pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, por meio do <u>Sistema Eletrônico de Gestão</u>, em funcionamento e disponível inclusive para consulta pública.

Por meio dele os tribunais encaminham dúvidas e sugestões para análise do Comitê Gestor, como também recebem comunicação das novas versões ou das alterações promovidas. O sistema de Gestão das TPU também disponibiliza versões anteriores e as tabelas em formatos Excel e SQL.

Entenda melhor, sobre o DATAJUD Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

A base é composta com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas –TPUs, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, encaminhados pelos tribunais ao DataJud.

Os dados do DataJud são usados para estudos e diagnósticos do Poder Judiciário a fim de contribuir com a construção e acompanhamento de políticas públicas, otimizar as rotinas de trabalho com a unificação de sistemas, promover integração de dados entre entes públicos, além de conferir maior transparência ao Poder Judiciário.

O CNJ disponibilizará painéis de consulta aos dados estatísticos, que deverão estar disponíveis para consulta nos sites do CNJ e dos tribunais.

Entenda melhor, o que é o PAINEL ELETRÔNICO DE SOBRESTAMENTO DO TJPA:

Esse painel capta todas as decisões de sobrestamento que utilizarem os códigos apontados acima, sempre que cadastrada a decisão nos sistemas Libra e PJe com os seus respectivos códigos, em tempo real, no qual poderá ser acessado futuramente tanto pelo público interno quanto externo do TJPA na página do TJPA.

No painel também será possível ser verificada a unidade judicial e o magistrado que determinou o sobrestamento, o quantitativo de processos sobrestados por cada um dos motivos possíveis de sobrestamento, decorrente da afetação ou admissão dos seguintes precedentes qualificados: RG, RR, IRDR e IAC.

Por fim, sempre que verificada pelo servidor ou magistrado, suposta inconsistência de dados no sistema, como exemplo que a decisão foi sobrestada utilizando-se código genérico - Código 272 (Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente), ainda que tivesse previsão na TPU de código específico, ou apontado TEMA aleatório, ORIENTA-SE QUE SEJA CORRIGIDO PELO MAGISTRADO, sob pena do painel não espelhar a realidade dos processos sobrestados no Poder Judiciário Paraense, além de impossibilitar que o Nugep possa gerenciar os processos incorretamente cadastrados e auxiliar os magistrados do TJPA.

Por fim, informamos que o Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA já foi criado, ainda se encontra em análise do Nugep, para fins de correção de possíveis inconsistências no cadastramento antes mesmo que seja disponibilizado na página do TJPA, o que provavelmente em futuro próximo precisaremos da colaboração de todos, para que venha o painel retratar a realidade dos processos sobrestado no âmbito do TJPA em decorrência de repercussão geral, recursos especiais e extraordinários repetitivos, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência.

